

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO/REPARAÇÃO DAS VIATURAS DA MARCA VOLVO

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de 2024, é celebrado, o presente contrato, pelo valor contratual de **30.000,00€** (trinta mil euros), cujo prazo de execução é de **1 ano**, a contar da data da assinatura do contrato. -----

ENTRE: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Ribeira de Pena, pessoa coletiva de direito público número 506 818 098, com sede na Praça do Município, União das Freguesias de Salvador e Santo Aleixo D'Além Tâmega, Concelho de Ribeira de Pena, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **João Avelino Noronha Rodrigues de Carvalho**, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pelos artigos 18.º e 29.º do Decreto – Lei n.º 197/99, de 08 de junho, (delegação de competências aprovada em reunião de Câmara Municipal de 25 de novembro de 2021), conjugado com o disposto nas *alíneas a) e f)* do n.º 1 e *f)* do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, sendo adiante designado como **primeiro outorgante**. -----

e -----

SEGUNDO OUTORGANTE: Auto – Sueco Portugal, Veículos Pesados, S.A., número de identificação fiscal 505 051 931, com sede na Rua Conde de Covilhã, 1637, 4100-189 Porto, neste ato representada por **Sérgio Miguel Teixeira Pinto de Sousa Paiva**, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, conforme procuração anexa ao presente processo, sendo adiante designado como **segundo outorgante**. -----

----- Pelo **primeiro outorgante** foi dito que em harmonia com o despacho de 24 de outubro de 2024, adjudicou à **Auto-Sueco Portugal, Veículos Pesados, S.A.**, a **Aquisição de Bens e Serviços para Manutenção/Reparação das Viaturas da marca Volvo**, cuja minuta de contrato foi aprovada dia 24 de outubro de 2024. -----

----- É acordado e pelo presente reduzido a escrito, o Contrato de **Aquisição de Bens e Serviços para Manutenção/Reparação das Viaturas da marca Volvo**, adjudicado ao segundo outorgante, mediante **Concurso Público**, nos termos do Artigo 130.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA (Obrigação do Adjudicatário): -----

O segundo outorgante obriga-se a fornecer os bens e prestar os serviços, nos termos exigidos pelo Caderno de Encargos, o qual inclui as Cláusulas Jurídicas, Cláusulas Técnicas, bem como de acordo com a sua Proposta. -----

Contrato

Aquisição de Bens e Serviços para Manutenção/Reparação das Viaturas da marca Volvo

CLÁUSULA SEGUNDA (Preço): -----

A Aquisição de Bens e Serviços é adjudicada pela importância de **30.000,00€** (trinta mil euros), valor ao qual será acrescido o IVA à taxa legal em vigor, devendo a mesma ser executada de harmonia com a proposta apresentada e com as condições estabelecidas no caderno de encargos, documentos esses que ficam a fazer parte integrante do presente contrato e cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente. -----

CLÁUSULA TERCEIRA (Forma, Processo e Condições de Pagamento): -----

1 - As quantias devidas pelo Município de Ribeira de Pena, nos termos da cláusula anterior, **devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias**, após a receção pelo município da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação. -----

2 – Em caso de discordância por parte do Município de Ribeira de Pena, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador/fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

CLÁUSULA QUARTA (Prazo de Vigência): -----

O fornecedor/prestador obriga-se a fornecer e prestar os serviços, **pelo período de 1 ano**, a contar da data da assinatura do contrato. -----

CLÁUSULA QUINTA (Legislação Aplicável): -----

Qualquer condição não mencionada no presente contrato, considera-se como fazendo parte integrante das condições gerais do caderno de encargos da Aquisição de Bens e Serviços, e na parte especialmente prevista, aplicar-se-ão as normas legais reguladoras da contratação pública nomeadamente o Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro de 2008 que aprovou, o Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual e demais legislações aplicáveis. -----

CLÁUSULA SEXTA (Encargos e Cabimento): -----

Foi ainda dito, que a classificação orçamental, por onde o encargo resultante deste contrato vai ser satisfeito e na qual tem cabimento, é a seguinte: (orgânica/económica) 02/02.02.03 PAM 2021 A 3 e 02/02.02.03 PAM 2021 A 84, com o compromisso número **2024/2375**, e, nos mesmos termos, será satisfeito o respetivo encargo plurianual, conforme consta da referida informação de compromisso, sendo a respetiva repartição de encargos plurianuais, autorizada por deliberação da Assembleia Municipal, na sua sessão realizada no dia 20 de dezembro de 2023, que aprovou os documentos previsionais do Município de Ribeira de Pena para o ano de 2024 -

CLÁUSULA SÉTIMA (Gestor de Contrato) -----

Foi ainda dito, que compete nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, a a gestão do Contrato

Aquisição de Bens e Serviços para Manutenção/Reparação das Viaturas da marca Volvo

presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. -----

CLÁUSULA OITAVA (Documentos Integrantes): -----

Ficam a fazer parte integrante deste contrato, o programa de procedimento, o caderno de encargos e a respetiva proposta, bem como, todos os documentos que a compõem e, ainda, o Projeto de Decisão de Adjudicação, documentos esses que se arquivam no maço de documentos respetivos. -----

--- Foram apresentados pelo **Segundo Outorgante** e juntos ao presente instrumento jurídico, por fotocópia autenticada ou em original, ainda os seguintes documentos: -----

a) Declaração passada, pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, comprovativa da situação regularizada à Segurança Social. -----

b) Certidão, emitida pelo Serviço de Finanças de Porto-4, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, comprovativa da sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais. -----

c) Certificados de Registos Criminais: -----

- Da Empresa Auto-Sueco Portugal – Veículos Pesados, S.A., passado aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, válido até cinco de janeiro de dois mil e vinte e cinco.-----

- Do Administrador, José Pedro Domingues Oliveira da Rosa, passado aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, válido até cinco de janeiro de dois mil e vinte e cinco. -----

- Do Administrador, Jorge Barros Nieto Guimarães, passado aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, válido até cinco de janeiro de dois mil e vinte e cinco. -----

d) Certidão Permanente de Auto-Sueco Portugal – Veículos Pesados, S.A., válida até 14/02/2025.

e) Certificado do Registo Central do Beneficiário Efetivo. -----

--- E para constar se lavrou, num único original, o presente contrato, o qual vai ser assinado pelos outorgantes através de assinatura eletrónica qualificada, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, em sinal de plena conformidade e de aceitação sem reservas do seu conteúdo, considerando-se e válido com a aposição da última assinatura eletrónica.-----

Pelo **Segundo Outorgante** foi ainda dito que, aceita o presente contrato nos termos exarados, obrigando-se assim as partes ao seu exato cumprimento. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

Presidente da Câmara

Representante Legal

Contrato

Aquisição de Bens e Serviços para Manutenção/Reparação das Viaturas da marca Volvo

João Noronha, Dr.

Sérgio Miguel Teixeira Pinto de Sousa Paiva